

**MEMORANDO Nº 04/2023**

GERÊNCIA TÉCNICA  
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 17 de fevereiro de 2023

**PARA:**

Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo

Jussara Cordeiro Santos - Gerente Administrativa

Lilian Cristina de M. G. Bozzi – Assessora Jurídica

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Prezados Senhores,

Considerando que o Consórcio PCJ desenvolve ações voltadas à Educação e Sensibilização Ambiental desde a sua fundação.

Considerando que os associados têm procurado a equipe técnica para solicitar materiais de educação ambiental e brindes ecológicos para distribuição aos seus funcionários e colaboradores, principalmente em datas comemorativas, como o dia da água, do meio ambiente e da árvore.

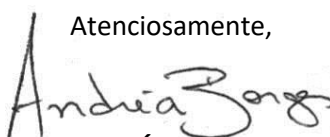
Considerando que o nosso estoque de materiais educativos está baixo, e já estamos com dificuldade de atendimento de alguns pedidos dos associados.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a aquisição dos seguintes materiais educativos:

- 1) 5.000 (cinco mil) cartilhas “Algo não cheira bem”** (Formato aberto 210X297cm; Formato fechado 148X210cm; 4 laminas 210X297cm totalizando 16 páginas 148X210cm; 4X4 cores; Couche fosco 170g).
- 2) 5.000 (cinco mil) cartilhas “A água é de graça?”** (Formato aberto 210X297cm; Formato fechado 148X210cm; 4 laminas 210X297cm totalizando 16 páginas 148X210cm; 4X4 cores; Couche fosco 170g).
- 3) 5.000 (cinco mil) unidades de cartela de adesivos** (Papel Couche adesivo fosco com BOPP, Tamanho A4 21cm x 29,7 cm, com 1 dobra ao meio, cor 4x0, faca de meio corte, conforme indicado na arte).

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ANDRÉA BORGES**  
**GERENTE TÉCNICA**  
**CONSÓRCIO PCJ**

**RELATÓRIO DE PREÇOS**  
**Processo nº 12/23 – Coleta nº 62/23**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para impressão de materiais de educação ambiental.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
07/03/2023	Gráfica e Editora Flamboyant Ltda.	50.040.088/0001-43	29.800,00
14/03/2023	Piracicaba Serviços Gráficos Ltda. ME	04.732.013/0001-06	26.570,00
03/04/2023	Digraf Gráfica e Editora Ltda.	03.188.474/0001-05	16.558,00
<b>MÉDIA</b>			<b>R\$ 24.309,33</b>

Americana, 18 de abril de 2023.

MARIA DALILA FERREIRA DE  
ALENCAR

Assinado eletronicamente por MARIA DALILA FERREIRA DE ALENCAR  
Dados: 2023.04.18 12:16:59 -03'00"

**MARIA DALILA FERREIRA DE ALENCAR**  
**Encarregada Administrativa**  
**Agente de Contratação**  
**CONSÓRCIO PCJ**

CONSÓRCIO BACIAS PCJ  
Processo Licitatório  
Contrato/Processo nº 02/23  
Modalidade dispensa  
Folha nº 015  
Rubrica P

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 04/23

Data: 26 de abril de 2023

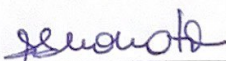
Assunto: Confirmação de Reserva Orçamentária para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos para Impressão de Materiais de Educação Ambiental

COLETA DE PREÇOS – 62/2023

Empresa: Digraf Gráfica e Editora Ltda.

Valor: R\$ 16.558,00 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

Custeio – Projetos Técnicos: Banco do Brasil – Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.007-5



SILMARA SANTOS NONATO  
Depto Administrativo – Consórcio PCJ

CONSORCIO BACIAS PCJ
Processo Licitatório
Contrato/Processo nº 02/23
Modalidade de 02/2023
Folha nº 027
Rubrica P

**PARECER JURÍDICO Nº 15/2023**

(Dispensa de licitação – Art. 72 c.c. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21)

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**CONTRATO Nº 07/2023**

**COLETA DE PREÇOS Nº 62/2023**

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO/COLETA DE PREÇOS para a contratação de empresa para o desenvolvimento de atividades voltadas para a Prestação de serviços de impressão de materiais gráficos.

Conforme justificado pela Gestora do contrato e requisitante da contratação, a celebração do contrato se justifica em razão dos seguintes fundamentos:

*“Considerando que o Consórcio PCJ desenvolve ações voltadas à Educação e Sensibilização Ambiental desde a sua fundação. Considerando que os associados têm procurado a equipe técnica para solicitar materiais de educação ambiental e brindes ecológicos para distribuição aos seus funcionários e colaboradores, principalmente em datas comemorativas, como o dia da água, do meio ambiente e da árvore. Considerando que o nosso estoque de materiais educativos está baixo, e já estamos com dificuldade de atendimento de alguns pedidos dos associados, faz-se necessária a aquisição dos materiais educativos.”*

Extrai-se dos autos que, realizada a pesquisa de preços e solicitação de orçamentos juntos aos prestadores de serviços, para recebimento de propostas, foram recebidas 03 (três) diversas propostas de orçamentos, com valores compreendidos de R\$ 16.558,00 até R\$ 29.800,00.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento instaurado para a Coleta de Preços encontra-se devidamente instruído e formalizado.

Há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem contratados, conforme Memorando elaborado e, respectiva descrição dos serviços com as especificações técnicas que instruiu o processo de coleta.

A instauração do processo e, aprovação do referido Memorando foi realizada por autorização prévia do Sr. Secretário Executivo, por meio de sistema administrativo financeiro interno, dando início a abertura do mesmo.

Assim como, declaração do responsável pelo Setor Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação da respectiva rubrica, conforme Memorando de Reserva Orçamentária Administrativo – ROT nº 04/2023, emitida em 26/04/2023.

Consta dos autos também, a devida comprovação de que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a execução do objeto contratado.

CONSÓRCIO BACIAS PCJ  
Processo Licitatório  
Contrato/Processo nº 07/23  
Modalidade dispensa  
Folha nº 025  
Rubrica 9

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a existência de previsão legal do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Vale ressaltar, que a Lei nº 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes no referido artigo 75, bem como, demais valores dispostos na lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023, por meio do Decreto nº 11.317 de 29/12/2022, os limites de valores para dispensa de licitação, dispostos no art. 75, caput, inciso II, passaram de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços, para R\$ 57.208,33.

*In casu*, portanto, observa-se que, em relação ao valor médio proveniente da pesquisa de mercado realizada (R\$ 24.309,33), o valor proposto na presente contratação (R\$ 16.558,00), revela-se a menor proposta e, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, atualizado de acordo com a redação dada pela Lei, como acima exposto.

Não obstante as justificativas expostas, cumpre salientar ainda que, todas as providências legais e preparatórias previstas na referida legislação foram observadas pelo Departamento de Compras/Licitações.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a entidade, visando o atendimento à necessidade apresentada.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, uma vez que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. Submeto à apreciação do Sr. Presidente do Consórcio PCJ, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa, para os devidos fins legais.

Americana, 28 de abril de 2023.

Lilian Bozzi  
Assessoria Jurídica  
Consórcio PCJ

CONSORCIO BA...
Processo Licitação
Compras - processo nº 07/23
Objeto: 029/2023
Forma nº
Rubrica

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**COLETA DE PREÇOS Nº 62/2023**

**CONTRATO Nº 07/2023**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –  
CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADA:**

**DIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.-ME**

**VALOR:**

R\$ 16.558,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

**OBJETO:**

Prestação de serviços de impressão de materiais gráficos.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21, no tocante ao Capítulo que trata dos contratos.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 62/2023.

**GESTORA DO CONTRATO:**

Andréa Borges

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o Consórcio PCJ desenvolve ações voltadas à Educação e Sensibilização Ambiental desde a sua fundação. Considerando que os associados têm procurado a equipe técnica para solicitar materiais de educação ambiental e brindes ecológicos para distribuição aos seus funcionários e colaboradores, principalmente em datas comemorativas, como o dia da água, do meio ambiente e da árvore. Considerando que o nosso estoque de materiais educativos está baixo, e já estamos com dificuldade de atendimento de alguns pedidos dos associados, faz-se necessária a aquisição dos materiais educativos.

## CONTRATO Nº 07/2023

*Contrato de prestação de serviços para impressão de materiais gráficos que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e a empresa DIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.ME.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **DIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.ME**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 03.188.474/0001-05, com sede em Americana, Estado de SP, na Rua das Petúncias, 1490, Cidade Jardim II, Cep.: 13.467-070, neste ato representado por seu sócio Sr. **DIOGO MENTOR BRISOLLA DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada à prestação de serviços de impressão de materiais gráficos de acordo com as seguintes especificações:

***ITEM 1 - 5.000 (cinco mil) unidades de: Cartilha “Algo não cheira bem” Formato aberto 210 x 97cm; formato fechado 148 x 210cm; 4 lâminas 210 x 297cm totalizando 16 páginas 148 x 210 cm; 4 x 4 cores; Couche fosco 170g.***

***ITEM 2 - 5.000 (cinco mil) unidades de: Cartilha: “A água é de graça?” Formato aberto 210 x 237cm; formato fechado 148 x 210 cm; 4 lâminas 210 x 297 cm; totalizando 16 páginas 148 x 210 cm; 4 x 4 cores; Couche fosco 170 g)***

***ITEM 3 - 5.000 (cinco mil) unidades de: Cartela de adesivos Papel Couche adesivo fosco com BOPP; tamanho A4, 21cm x 29,7cm, com uma dobra ao meio, cor 4x0, faca de meio corte, conforme indicado na arte.***

Incluir selo FSC em todos os produtos.

## **1.2. Prazo de entrega do objeto:**

**1.2.1.** Prazo de entrega: Incluindo a impressão e a entrega ao Consórcio PCJ: - impreterivelmente até 10 (dez) dias corridos para a entrega do boneco (amostra de impressão), após o recebimento da Ordem de Serviço e, 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do boneco pela Gestora do Contrato para impressão e entrega da totalidade dos itens contratados.

**1.2.2.** Todos os materiais devem ser entregues na sede do Consórcio PCJ, mediante prévio agendamento de horário e data, que deverá ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de contato com a Gestora do contrato, através do telefone 19-3475-9400 (solicitar falar com o Programa de Educação Ambiental) ou pelo e-mail [ambiental@agua.org.br](mailto:ambiental@agua.org.br). As entregas deverão ocorrer no horário: De segunda a sexta-feira das 9:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs até às 16:00 hrs. **NÃO SERÁ RECEBIDO NENHUM MATERIAL, FORA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS E ATENDIDAS PELA CONTRATADA, SEM EXCEÇÕES.**

**1.2.3.** Os prazos de entrega estabelecidos, não sofrerão alterações em negociações posteriores a contratação, a não ser em casos excepcionais, mediante ciência da Gestora do Contrato;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Os prazos para a entrega dos produtos, estão devidamente especificados no item 1.2.1. Caberá, somente, a prorrogação de prazos para atendimento das conveniências da entidade, caso necessário.

**2.2.** O pagamento está vinculado ao efetivo recebimento e aprovação do produto contratado.

**2.3.** A falta de aprovação do produto por parte do Consórcio PCJ obriga o **CONTRATADO** a refazer a parte considerada insatisfatória.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO AJUSTADO**

**3.1.** Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de Execução Indireta e de Empreitada por Preço Global, conforme as definições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**3.2.** Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.558,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), pagos proporcionalmente, conforme a entrega dos materiais especificados na Cláusula 1.1., no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da entrega e aprovação dos produtos e condicionado a emissão e recebimento da respectiva Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**.

**3.3.** Para a realização do pagamento, caberá a Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

**3.4.** A Gestora do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Gerente Técnica Andréa Borges, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

**3.5.** Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:



a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o dispositivo da Lei federal 9.069/95.

c) A empresa **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição ou locação de equipamentos, materiais, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O prazo de vigência deste Contrato é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, respeitados os limites legais de prazo e de valor financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

**5.1.** Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pela Gestora do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**5.1.1.** Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

**5.1.2.** Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

**5.1.3.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

**5.2.** Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de Projetos Técnicos mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.007-5, conforme MEMORANDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA ROT Nº 04/2023 emitido em 26/04/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. À CONTRATADA compete:**

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i) Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

### **7.2. À CONTRATANTE compete:**

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;

d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** Fica pactuado, que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.

**9.2.** Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legais aplicáveis, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de contratar com o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE)**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**12.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**12.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**12.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**12.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 13.2 e seguintes.

**12.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**13.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**13.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**13.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**13.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**13.6** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**13.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**13.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**13.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**13.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

**14.1.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título e executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**14.2.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

**14.3.** As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 08 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MARIO CELSO BOTION  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

**CONTRATADA:**

**DIOGO MENTOR BRISOLLA DE MELLO  
DIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.ME**

**Gestora do Contrato e Testemunhas:**

-----  
**Andréa Borges**  
RG n.º [REDACTED]

-----  
**Maria Dalila F. de Alencar**  
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

**Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi**  
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711